

DIREITOS INDÍGENAS EM ANÁPOLIS: O CASO DOS WARAO DA VENEZUELA

INDIGENOUS RIGHTS IN ANNAPOLIS: THE CASE OF THE WARAO OF VENEZUELA

MARCOS FLÁVIO PORTELA VERAS¹
GUILHERME DA SILVA MARIANO²

RESUMO

Com este artigo pretende-se enfatizar que a migração não é mais um assunto que se limita a apenas territórios fronteiriços. Esse estudo lança luz na situação dos migrantes indígenas venezuelanos na cidade de Anápolis. Busca-se entender sua trajetória e percalços em busca de uma compreensão e levantamento de questões que lhe sejam pertinentes. Também, compreender e delimitar os direitos desses povos e sua complexidade no ramo jurídico avaliando as políticas públicas a eles destinadas. O procedimento metodológico utilizado envolve revisão de literatura e pesquisa em notícias de veículos de comunicação, bem como entrevista a uma agente social vinculada aos sujeitos da pesquisa. A falta de conhecimento quanto às defesas jurídicas e omissão do poder público podem produzir possíveis injustiças contra essas minorias. É necessário aprender com equívocos para se evitar futuras repetições de incidentes como esse.

Palavras-chave: Direitos. Migrações. Povos Indígenas.

ABSTRACT

This article intends to emphasize that migration is no longer a subject that is limited to border territories only. This study sheds light on the situation of Venezuelan indigenous migrants in the city of Anápolis. We seek to understand its trajectory and mishaps in search of an understanding and raising questions that are relevant to it. Also, understanding and delimiting the rights of these peoples and their complexity in the legal field, evaluating the public policies aimed at them. The methodological procedure used involves a literature review and research on news from communication vehicles, as well as an interview with a social agent linked to the research subjects. The lack of knowledge regarding legal defenses and the omission of the public power can produce possible injustices against these minorities. It is necessary to learn from mistakes in order to avoid future repetitions of incidents like this.

Keywords: Rights. Migrations. Indian People.

INTRODUÇÃO

O trânsito de pessoas entre os países tem sido cada vez mais intenso por conta de vários fatores, especialmente a economia globalizada. A questão econômica é apontada por Sayad (1998) com um dos principais responsáveis pelos deslocamentos humanos. E a própria característica móvel da situação econômica, com cenários que mudam com frequência, revelam o caráter transitório da condição do migrante. Por sua parte, Heidemann (2010) argumenta que tal fenômeno deve ser visto

¹ Doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal do Amazonas. Professor Categoria PCD2 C-4 da Universidade Evangélica de Goiás. Anápolis, Goiás, Brasil.

² Estudante do curso de Direito na Universidade Evangélica de Goiás. Anápolis, Goiás, Brasil.

na história social concreta como movimentos socioeconômicos, não simplesmente uma predisposição humana à mobilidade.

O atestado fenômeno da grande recessão econômica na Venezuela desde 2013 tem feito muitos deixarem o país em direção ao Brasil. Atravessando a fronteira andando, milhares de venezuelanos chegaram ao território brasileiro no Estado de Roraima. Contudo, um fato chama a atenção, que é a inclusão de populações tradicionais indígenas nesse processo. Os estudos de tais populações revelam que, em sua maioria há uma relação mais profunda de pertencimento ao território tradicional, ao ponto que a legislação assegura o direito de habitarem tais territórios tradicionais.

A partir de 2020, percebeu-se uma significativa presença de indivíduos que se identificam e são identificados como indígenas provenientes da Venezuela nos semáforos do município de Anápolis solicitando ajuda para suprir necessidades básicas. De acordo com a prefeitura de Goiânia eles chegaram em dezembro de 2019 vindo do município de Parauapebas, Estado do Pará (PREFEITURA DE GOIÂNIA, 2021) e utilizam o etnônimo Warao. Certamente, ao tomarem conhecimento da existência de uma cidade de médio poste, com o maior Polo Industrial da região Centro-Oeste, com mais de 150 empresas, entendem ser uma boa possibilidade de recomeçar a vida. Contudo, a atitude acima mencionada revela uma condição de mendicância com dificuldades que vão desde alimentação, moradia e saúde. O Ministério Público do Estado de Goiás inclusive fez uma intervenção preocupado com a situação das crianças no sentido de protegê-las dos riscos que a atividade envolve, tentando esclarecer os indígenas da legislação vigente (ESTADO DE GOIÁS, 2021).

E isso faz pensar a questão dos direitos de tais indivíduos em território brasileiro. A população indígena é alvo de uma legislação específica, que quando não respeitada aciona mecanismos internacionais de proteção como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que trata da “[...] defesa e proteção integral da vida humana de todos e todas, independentemente de sua condição migratória e do país onde nasceu” (LUSSI, 2010, p. 262). Logo, implica o respeito às suas particularidades culturais, suas formas de organização social. Dessa forma, faz-se necessária uma pesquisa que dê conta de seus direitos e como a alteridade pode levantar novas e inovadoras formas de lidar com a complexidade do fenômeno que exige uma abordagem interdisciplinar.

Diante do exposto, problematizo a dificuldade de implementar ações concretas no atendimento de suas necessidades, sejam elas de saúde, empregabilidade, educação, moradia, entre outras imprescindíveis para a dignidade da pessoa humana. Não obstante o desafio da comunicação e cultura, uma das primeiras questões é como devem ser vistos, como refugiados, como alvos de

ajuda humanitária, como populações tradicionais indígenas? A partir de então quais políticas públicas devem ser acionadas? Enfim, quais os seus direitos e como articular a sua efetivação?

Nesse sentido, a ideia é identificar a garantia de direitos entre as populações tradicionais indígenas estrangeiras e a forma mais adequada de serem identificados, entender as percepções dos sujeitos envolvidos na implementação de ações em benefício de tais populações a partir de discursos e procedimentos adotados e propor possíveis estratégias e ações visando a efetivação de direitos para as populações tradicionais indígenas existentes em Anápolis e outras partes do Brasil.

Inicialmente a metodologia empregada por essa pesquisa envolveria a entrevista direta com os migrantes, mas por uma série de complexos fatos, expostos posteriormente nesse artigo, isso se mostrou impossível. No entanto, a abordagem de uma coleta de dados mais campal não foi totalmente abandonada, uma vez que o diálogo com figuras que acompanharam a trajetória desse grupo por Anápolis foi estabelecido e por meio deste não se limitou a metodologia de coleta de dados somente numa referência de revisão de literatura.

CRISE ECONÔMICA, DESLOCAMENTOS POPULACIONAIS E OS WARAO DA VENEZUELA

Antes de um aprofundamento no tema da pesquisa, que é a problemática envolvendo a presença dos Warao em Anápolis, faz-se necessário reconhecer judicialmente as garantias desse grupo, já que com isso será mais fácil reconhecer os dilemas e por menores do caso. Porém, é preciso compreender de fato a situação histórica da Venezuela, para se entender as motivações desse povo em abandonar sua terra natal e tentar a sorte em uma terra desconhecida, sem a garantia de uma vida melhor.

De acordo Pauli (2019) a Venezuela é um país que se faz presente no mercado petrolífero desde o século XX, sendo que sua exploração começou em 1913 com a descoberta do primeiro campo petrolífero na região: o campo Guanoco. Nisso, no governo de Juan Vicente Gómez, houve uma aproximação com os Estados Unidos da América (EUA) que, posteriormente, com a guerra no Oriente Médio, veio a tornar a Venezuela o principal fornecedor da nação norte-americana.

No entanto, em 1980 ocorreu uma queda significativa no preço do petróleo, o que levou dúvidas na dependência arriscada da economia no produto e na exclusividade com os EUA. Assim, com a chegada do governo Hugo Chávez em 1999, e o implemento de uma nova constituição em 2007, tentou-se cessar as dependências dos EUA e encontrar um diálogo maior com os países da América Latina. Acontece que o estilo populista de Chávez foi responsável pela criação de diversas políticas públicas que necessitavam de um extensivo poder econômico. Desta forma, o aumento

significativo da inflação passou a ser um obstáculo no caminho do desenvolvimento venezuelano e na esperança de conter esse crescente, havendo a necessidade de passar a se regular o câmbio.

No governo de Nicolás Maduro, iniciado em 2013, essa inflação explodiu de maneira descontrolada, sendo isso combinado com a falta de carisma do novo líder em relação ao seu antecessor (o que levou a uma perda do apoio do poder legislativo), além de uma evidente tendência ao autoritarismo. Tudo isso culminou numa crise econômica que perdura por quase 10 anos, afetando a todos, mas em especial as populações tradicionais, que vem saindo do território venezuelano em direção ao Brasil, por motivos de segurança e oportunidade. Isso nos leva ao tema central dessa pesquisa, os indígenas venezuelanos Warao que se estabeleceram na cidade de Anápolis em Goiás. Portanto, percebe-se que a mencionada crise causa insegurança e força deslocamentos internacionais em busca de novas possibilidades.

É imprescindível inicialmente abordar o conceito de grupos étnicos, em virtude dos sujeitos da pesquisa se identificarem como indígenas. Seguindo a definição clássica de Fredrik Barth em seu texto “Grupos étnicos e suas fronteiras” publicado originalmente em 1969, grupo étnico é um tipo organizacional, não sendo definido por ascendência ou presença de símbolos característicos, mas pela organização social, pela autoidentificação e identificação por outros (BARTH, 2000). No caso, em se tratando desse segmento da população brasileira, tem-se em mente uma população tradicional, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) no seu censo de 2022 corresponde a 1.693.535 de integrantes (BRASIL, 2022), sendo 305 etnias e 274 idiomas falados em território nacional.

Outro aporte importante nesse processo de identificação e direitos, é Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que em seu artigo primeiro traz a máxima “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (DUDH, 1948, s/p.). Isso ajuda a fundamentar minimamente a forma como os Warao devem ser tratados, tendo em vista que a dignidade da pessoa humana é uma máxima para todos os indivíduos, independente de origem étnica, religião, cor da pele ou outra forma de distinção.

Sendo assim, a DUDH traz consigo mecanismos próprios para que todo e qualquer ser humano possa usufruir do conteúdo do artigo 3º: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” E por conseguinte também dispõe da proteção de seu artigo 7º “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” (DUDH, 1948, s/p.).

Contudo, para além disso, é importante destacar o aspecto de imigrante dos venezuelanos do grupo Warao, alguns se enquadrando até mesmo como “refugiados”, sendo um grupo, juridicamente

falando, extremamente complexo de se localizar em uma rápida análise. Ademais, é importante esclarecer quem são os Warao e sua importância dentro do território venezuelano. De acordo com UNHCR/ACNUR (2021, p. 13):

Os Warao são um povo originário da República Bolivariana da Venezuela, que, conforme as estatísticas oficiais mais recentes (Censo de 2011), constituem a segunda etnia mais populosa do país, com cerca de 49 mil indivíduos. Falam a língua homônima, pertencente a uma família linguística isolada, e espanhol em níveis variados de fluência.

Já no Brasil, essa população se faz bastante presente. Ainda de acordo com a fonte supracitada, em abril de 2022 os Warao somam cerca de 70% da população de todas as etnias dos indígenas venezuelanos que migram para o país. Para além disso, eles são considerados sujeitos de direito protegidos pela legislação indígena, ou seja, são amparados pelo que dispõe o Estatuto do Índio, Lei N° 6.001, de 19 de Dezembro de 1973 (BRASIL, 1973)³, tendo em vista que a lei não faz qualquer distinção do indígena nacional do internacional, sendo somente confirmado a definição do índio.

É pertinente refletir ainda a respeito do *status* de migrante ou refugiado da população Warao no Brasil. Já que ambos os termos recebem um tratamento semelhante na legislação, contém estigmas e contextos completamente diferentes. Numa rápida diferenciação, é necessário mencionar que embora tanto migrantes como refugiados sejam o resultado do distanciamento do próprio território, as circunstâncias e contextos variam. Para a UNHCR/ACNUR, 2015:

Os refugiados são pessoas que deixaram tudo para trás para escapar de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, e então se tornarem um ‘refugiado’ reconhecido internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. São reconhecidos como tal, precisamente porque é muito perigoso para eles voltar ao seu país e necessitam de refúgio em algum outro lugar. Para estas pessoas, a negação de uma solicitação da condição de refugiado pode ter consequências vitais. (...) Os migrantes escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões. Diferente dos refugiados, que não podem voltar ao seu país, os migrantes continuam recebendo a proteção do seu governo. (UNHCR/ACNUR, 2015, s/p).

Nesse caso, eles os Warao venezuelanos estariam aptos para o Registro Nacional do Estrangeiro numa unidade da Polícia Federal e, pela situação de vulnerabilidade, ao Cadastro Único

³ Mesmo já tendo havido uma série esforços, o Estatuto vigente foi elaborado há meio século contendo uma série de expressões e compreensões que os estudos já mostraram que não se sustentam mais como a própria nomenclatura “índio”. Mais recentemente, o uso do termo índio tem sido descontinuado, em virtude de sua incapacidade de expressar a diversidade existente, bem como ter assumido uma conotação pejorativa de sujeitos associados a ausência de formas de organização social consideradas “adequadas”. A própria desconstrução da ideia de que seriam integrados a população brasileira e deixariam de existir. Logo, tem sido mais adequado fazer menção aos grupos ou populações indígenas e a ênfase na pluralidade.

(CadÚnico), para Programas Sociais que auxiliam indivíduos de baixa renda, podendo ser feito em prefeituras ou secretarias de Assistência Social.

SER MIGRANTE ESTRANGEIRO E INDÍGENA

Diante do exposto, menciona-se o aporte de Abdelmalek Sayad⁴ sobre o questionamento central do que seria um imigrante, questão que se relaciona com o caso dos Warao, afinal eles são titulares de direitos perante a legislação. Mas extrajudicialmente, a questão acaba por se complicar. Sayad, vai então colocar o imigrante, a princípio, como um *status* efêmero e transitório, já que ele deveria ser visto como um estrangeiro somente enquanto o período de adaptação acontecesse. Porém, o que acaba se passando realmente é uma vitaliciedade do *status* de migrante (SAYAD, 1998). Com os nacionais tratando a figura do estrangeiro como uma oportunidade de mão de obra barata e evitando que, qualquer permanência que ocorra, dificulte a exploração no meio operário.

Mas, em especial pelo *status* de indígena, os Warao que adentraram o território brasileiro, agora não eram meros imigrantes, mas sim um grupo amplamente protegido pela legislação. O que por sua vez, impedia que uma exploração exagerada ocorresse nos meios trabalhistas. A falta dessa “vantagem” aos olhos dos nacionais, fez com que eles fossem marginalizados, deixados de lado como se não de fato existissem ali, tanto pelo povo quanto pelo governo. O que nos leva ao caso em Anápolis.

Anápolis veio a atrair diversos refugiados venezuelanos, em especial membros do grupo Warao, que acharam na cidade uma oportunidade de recomeço. Acontece que a pesquisa aqui vigente, tinha em sua proposta inicial, estabelecer o contato com os venezuelanos e trazer o ponto de vista dessa comunidade sobre a cidade de Anápolis. Ocorre que pelos motivos já expostos, faz-se necessário uma abordagem diferente, sendo realizado uma entrevista com França (2023), assistente social e ativista de uma Organização não Governamental (ONG) que atua com imigrantes. Ela acompanhou de perto toda a situação, e ainda mantém contato com a população indígena. Portanto, grande parte do que será dito na narrativa será de sua perspectiva.

A ONG começou a trabalhar com a população venezuelana em 2019, sempre prestando auxílio e buscando melhores condições de vida para esses imigrantes. Os indígenas Warao, porém, só se estabeleceram em Anápolis em 2021, com a perspectiva de um novo começo. Ao chegarem, a principal barreira enfrentada pelos foi a alimentação e a moradia. A problemática ocorre por um conflito social, já que as cestas básicas disponibilizadas pela prefeitura não tinham o cardápio parecido com os alimentos consumidos em seu país original – alimentos como frutas e peixes num

⁴ Importante mencionar que Sayad nasceu em Aghbala, na comuna cabila de Beni Djellil, na Argélia e, posteriormente vivenciou na pele a realidade de ser um imigrante árabe na França.

geral – e de toda a cesta eles só ficavam com o arroz e o macarrão, o resto era geralmente vendido em troca de outras necessidades (roupas, móveis, entre outras coisas).

O segundo grande desafio é a moradia. Eles estabeleceram-se em um local de condições precárias e insalubres na Avenida Amazílio Lino nas proximidades do Rio das Antas, local conhecido pelos alagamentos durante o tempo chuvoso na cidade de Anápolis. Os costumes tradicionais de organização do espaço acabavam por tornar a organização do lugar um desafio, já que era pequeno para o número de pessoas – aproximadamente 30 indígenas venezuelanos – e não havia o costume de limpeza constante, deixando o lugar com um odor mais acentuado de bactérias em decomposição, bem como uma distribuição muito particular de objetos pelo local.

Percebia-se grande dificuldade do grupo na interação social com o restante da população. Os adultos, ao procurar uma colocação no mercado de trabalho, deparava-se com uma lógica cultural muito distinta. Logo, acabavam não seguindo os modos de trabalhos convencionais, onde os horários não contemplam pausas para descanso e o trabalho não redonda apenas no suprimento de necessidades, mas numa produção em larga escala. Quanto às crianças e o desejo de aprender português e frequentar a escolas não estavam dispostas a passarem por um nivelamento com crianças com uma evidente diferença de idade.

Ainda sobre a questão do trabalho, é preciso levar em consideração os conhecimentos ou saberes tradicionais, evitando um olhar etnocêntrico sobre a situação, pois os Warao têm uma cultura que impõe ritmos e propósitos próprios ao trabalho. Nesse sentido, essa noção distinta acabou gerando descontentamento nos empregadores locais, que acabavam demitindo os indígenas. Assim, a sua principal fonte de renda advinha do artesanato, mais precisamente do tear manual na fabricação de redes de excelentes qualidades, porém nem isso era uma garantia, já que eles tinham uma concorrência acirrada para a venda de redes industriais (que possuíam uma menor qualidade, mas também um preço mais baixo). Historicamente a população de Anápolis não valoriza o artesanato e objetos de culturas diversas.

De acordo com Lévi-Strauss (2017), “A diversidade das culturas humanas não nos deve levar a uma observação fragmentadora ou fragmentada. Ela é menos função do isolamento dos grupos que das relações que os unem.” (p. 333). Isso demonstra que há uma forte tendência a desvalorização da cultura estrangeira, pois consumir os produtos dos indígenas em detrimento dos industriais levaria a uma maior aproximação entre aos moradores de Anápolis com os recém-chegados Warao. Certamente, o grupo se sentiria mais acolhido, não só por parte da ONG Projeto Brasil e a prefeitura, mas pelos habitantes dessa cidade.

Voltando à problemática da moradia, ela foi o estopim para uma reviravolta amarga nessa história, pois como já foi mencionado, o local em que habitavam era conhecido pelos alagamentos

durante o tempo chuvoso na cidade. E infelizmente o temor acabou se concretizando e após uma forte chuva todos os 27 venezuelanos ficaram desabrigados no dia 23 de outubro de 2022.

CATÁSTROFE E DIREITOS INDÍGENAS VIOLADOS?

Entre os dias 25 e 27 de outubro desse mesmo ano, dois veículos de comunicação noticiaram o caso, mas o que chama a atenção é que acrescentam a informação de que seriam enviados para outro Estado da federação⁵. As respectivas reportagens informam que após as intensas chuvas na cidade, os indígenas venezuelanos tiveram que se abrigar no Ginásio Municipal Carlos de Pina. Com o alagamento, perderam objetos pessoais e documentos que obtiveram a partir do processo de regularização no país. Durante sua estadia no abrigo improvisado, os imigrantes teriam sido auxiliados para prosseguirem com a solicitação de novos documentos que seguirem para a cidade de Gurupi, no Estado do Tocantins.

Por intermédio da Secretaria de Integração Social do Município, o prefeito Roberto Naves, financiaria as passagens para que os indígenas retornassem para a Venezuela. A justificativa de tal atitude é que os próprios indígenas teriam feito esse pedido, solicitando uma ajuda financeira para a compra das passagens para retornarem ao seu país. Há uma declaração emblemática do chefe do executivo, onde declara que Anápolis não iria virar um hotel para moradores de rua, ocasião em que menciona um projeto para comprar passagens para as pessoas que não fossem de Anápolis voltarem para seus locais de origem⁶.

Diante do exposto, é necessário refletir criticamente sobre o alegado desejo dos referidos imigrantes venezuelanos em retornar para o país de origem, em virtude de condições precárias de sobrevivência. Autores como Sayad (1998), Said (2003), Hall (2000), entre outros, mencionam essa saída do que é familiar, ou melhor, o deslocamento compulsório de parcelas significativas da população de um país por razões que envolvem uma escolha que nem sempre é vista como a ideal, mas necessária e inevitável.

Portanto, esse desejo de retorno voluntário deve ser problematizado, quando se depara com políticas de incentivo que ignoram as circunstâncias em que se darão a implementação de tal procedimento. Questiona-se como as expectativas de encontrar vida digna em Anápolis retroagiram na lógica migrante dos indígenas venezuelanos de forma tão iminente.

⁵ No dia 25 de outubro de 2022 o Portal 6 noticia que “Venezuelanos que ficaram desabrigados com as fortes chuvas devem deixar Anápolis”, disponível em: <https://portal6.com.br/2022/10/25/venezuelanos-que-ficaram-desabrigados-com-as-fortes-chuvas-devem-deixar-anapolis/> e no dia 27 de outubro de 2022 a TV Anhanguera exibe no Jornal “Bom dia GO” a reportagem “Venezuelanos que viviam em albergue de Anápolis são acolhidos em ginásio da prefeitura” disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11064409/> Acesso em 05 abr. 2023.

⁶ Para acessar a referida reportagem ver: <https://portal6.com.br/2022/09/21/anapolis-nao-vai- virar-um-hotel-para-os-moradores-de-rua-diz- roberto-naves/> Acesso em 30 abr. 2023.

De acordo com França (2023), que manteve contato com os indígenas durante esse processo e foi impedida de visitá-los quando estavam no abrigo, eles foram enviados para o interior da Paraíba, contrariando as previsões noticiadas ou a ideia original da política a ser implementada. As informações dão conta de desafios semelhantes de adaptação e até mesmo um forte desejo de retornar para Anápolis, o que fortalece ainda mais a tese de que foram forçados a deixar o município. De fato, aceitar ir para outra cidade e deixar de ser submetido à clausura de um abrigo era a única alternativa, apontando para uma possível partida voluntária e autônoma.

Como exposto, há indícios que apontam para um desconforto em relação a presença dos Warao no município, que por sinal já haviam sido alvos de ações do Ministério Público contra a prefeitura em virtude das condições em que se encontravam. Tal procedimento de forçar um retorno de forma arbitrária tem a ver com o que Basini (2022) chama de processo de assepsia social. Apoiando-se na ideia foucautiana de diagrama que seria um mapa das relações de forças, de intensidades, de densidades, sem hierarquias, onde o poder ter várias origens, criando uma superposição de mapas de onde podem se extrair novos mapas. A partir dessa perspectiva, há a possibilidade de valorização dos mais variados discursos, evitando a necessidade de se pensar um silenciamento, ou presença de alguns indivíduos em determinados lugares. Apesar desse autor se propor a analisar a dinâmica das cartografias sociais utilizadas para fomentar reivindicações étnicas e territoriais no Amazonas, revela um pouco da lógica encontrada na relação estabelecida entre indígenas venezuelanos e as políticas municipais.

Veras (2019), por sua parte, também observou em sua pesquisa sobre as percepções estatistas e tradicionais amazônicas que o Estado tem uma forte tendência a fazer uma leitura de tais populações como habitantes de seu território tradicional, apreendendo esse como algo fixo e não móvel. Logo, tais indivíduos não deveriam estar na cidade e sim na área rural e no caso desses sujeitos, terras tradicionalmente ocupadas do seu próprio país. Isso resulta no caso em questão, um processo de seleção ou separação de indivíduos que não são tão desejáveis para o projeto social urbano do município em questão.

Outra pesquisa que contribui na elucidação da questão levantada aqui é o trabalho de Meneghini (2012) sobre o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM). A autora realiza uma pesquisa de campo, levantando-se dados por meio de observação participante e entrevistas com pessoas que tiveram suas vidas mudadas graças a uma série de projetos governamentais que tinham como o intuito implementar uma “nova” etiqueta social para os igarapés da zona urbana de Manaus, Estado do Amazonas. O programa em questão visava deslocar pessoas de áreas às margens dos igarapés da referida cidade para habitações de alvenaria no modelo de um conjunto habitacional, intervenção que envolvia inclusive cursos de etiqueta, ou orientações de

como deveriam se comportar nesse novo ambiente. Seguem relatos da autora sobre os relatos dos sujeitos de sua pesquisa:

Ouvi as histórias de alguns ex-moradores de igarapé, hoje moradores de unidades habitacionais do Prosamim, e, principalmente, do PRM. A maioria deles vinda do interior do Amazonas, outros do Pará ou do Ceará, e com redes de relações de familiares ou conhecidos nas áreas de igarapé de Manaus. Nesse caso, o vínculo com esses amigos e parentes é o que acabava determinando a ida para as águas urbanas. O que os trazia para a cidade era o desejo de mudar de vida. A exploração do coronel nos seringais, as limitações da renda da agricultura, a cheia destruidora do rio, o roubo da pesca por governantes e policiais corruptos no interior, a ilusão da Zona Franca são todos motivos para fugir de suas terras e buscar a cidade. Uma cidade cheia de promessas (MENEGUINI, 2012, p. 45).

É possível estabelecer uma relação entre a problemática dos Warao em Anápolis e os ex-moradores dos igarapés de Manaus. O município de Anápolis, assim como Manaus, apresentou-se como um lugar de esperança, de recomeço, mas acabou sendo razão de entrave ao cartão postal da cidade, pois não interessa aos governantes serem vistos nas ruas como pedintes ou responsáveis por ações do Ministério Público contra a prefeitura (no caso dos Warao em Anápolis), bem como apropriando-se de forma não planejada às margens dos igarapés de Manaus.

Em outro trecho de sua pesquisa, Meneghini (2012) afirma:

Minha pesquisa produziu elementos que permitiram questionar essas duas versões. Os moradores conhecem os espaços urbanos e os usos convencionados como adequados pela sociedade e, principalmente, pela UGPI, no Manual (2007). Tanto os técnicos quanto a autora sugerem uma incapacidade de ex-moradores de igarapé saberem o que querem e preferem. É como se, porque veio do igarapé, o indivíduo não soubesse fazer distinção do que é bom e ruim, ou certo e errado. Saber o que é melhor pra si. Qualquer coisa que receba ou lhe seja oferecida seria lucrativo em relação a vida prévia, porque, afinal de contas, ele veio do igarapé, 'da lama', da 'insalubridade' (MENEHINI, 2021, p. 36).

Numa comparação com o caso Warao, é possível entender o pensamento dos indígenas. Aceitar o deslocamento tem a ver com uma total falta de autonomia para decidir sobre seu destino, sendo a única alternativa possível. Eles simplesmente aceitaram ir para a Paraíba, porque qualquer lugar era melhor do que retornar a seu país de origem.

Mais recentemente, por meio de contatos com França (2023) eles demonstraram desejo de retornar para Anápolis. Questiona-se como se daria essa volta, havendo a necessidade de um planejamento e apoio de instituições que atuam nesse segmento. O próprio poder público deve ter em sua agenda ou planejamento, uma estratégia para atuar em casos como esses. Seja em parceria com instituições do terceiro setor ou com sua própria máquina administrativa, o município deve prever que casos como esse se repetirão.

Havendo o retorno desse grupo para Anápolis, o caminho é de acolhimento, por meio uma necessária assessoria jurídica, com base na liberdade de eles escolherem onde se querem morar, uma violação clara do *caput* do Art. 5º da Constituição federal de 1988 que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988, s/p).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apresenta uma breve reflexão da situação dos indígenas Warao da Venezuela em Anápolis entre 2019 e 2022, quando habitaram no nesse município e era possível perceber facilmente sua presença nos semáforos da zona urbana. Após uma forte chuva e consequente alagamento da área onde residiam, eles simplesmente não foram mais vistos. Depois de um período em que tiveram que ficar reclusos em uma propriedade municipal, deslocaram-se para outro Estado, com a alegação estatal de que foi uma escolha dos próprios indígenas.

Quando esta pesquisa foi iniciada, havia a expectativa de manter contato com os indígenas e levantar dados com os próprios sujeitos da pesquisa, seus desafios, direitos, possibilidades. Contudo, quando a pesquisa estava em vias de chegar a este estágio, houve o mencionado alagamento e o consequente deslocamento para outro Estado. Logo, houve um redirecionamento o interesse da pesquisa para as razões que envolviam tal mudança e o que de fato estava por trás dos desdobramentos do caso.

A contribuição de relatos de uma agente social que acompanhou o caso foi fundamental para levantar algumas questões. Mesmo prevalecendo uma revisão de literatura, envolvendo também notícias em meios de comunicação, essa interlocução foi importante para ter acesso a detalhes do caso e fazer alguns questionamentos. Em virtude da necessidade de manter a informante livre de possíveis riscos, preferiu-se manter sua identidade em sigilo.

O resultado alcançado foi perceber a possibilidade de violação de direitos indígenas pelo município de Anápolis. Com base no aporte teórico-metodológicos como Sayad (1998), Basini (2022), Veras (2019), Meneghini (2012) e Said (2003) é possível perceber um contexto de interculturalidade que envolve intervenções arbitrárias e ausência de diálogo entre diferentes perspectivas. A pesquisa aponta para fortes indícios de violação de direitos garantidos por lei para populações indígenas em prol de uma assepsia do cartão postal da cidade.

A ideia é que esta pesquisa pavimente o caminho de novas investigações que possam discutir soluções mais eficazes e práticas para o acolhimento de estrangeiros, especialmente indígenas. O papel de políticas públicas mais funcionais e maior empatia dos com migrantes em busca de novos horizontes e perspectivas de sobrevivência. Que esse estudo seja útil para que como todos os brasileiros considerem todos os migrantes, independentes de seu local e cultura de origem, titulares de direitos e proteção como a própria DUDH declara no seu artigo 6º. “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei...” (DUDH, 1948).

REFERÊNCIAS

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: _____. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BASINI, José. Reflexiones sobre las formas de intervención cartográfica y los usos del reconocimiento. In: SUÁREZ, Carlo Emilio Piazzini; ARANGO, Vladimir Montoya (Ed.). **Cartografías, mapas y contramapas**. Medellín: Universidad de Antioquia; Fondo Editorial FCSH de la Facultad de Ciencias Sociales y Humanas, 2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Arts. 5º c/c com 232, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**, Estatuto do Índio, Art. 3º inciso I. DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

ESTADO DE GOIÁS. Ministério Público do Estado de Goiás. Articulação do MP e órgãos parceiros visa a proteger crianças indígenas venezuelanas em Anápolis. Anápolis, 2021. Disponível em: <https://x.gd/IPDfX> Acesso em: 04 abr. 2022.

LORENZA, Amanda. **Lorenza**. Depoimento [Abr. 2023]. Entrevistador: Guilherme da Silva Mariano. Anápolis: UniEVANGÉLICA, 2023. Gravador digital [100min]. Entrevista concedida a pesquisa de Iniciação Científica.

HALL, Stuart. **Da diáspora – identidades e mediações**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

HEIDEMANN, Heinz Dieter. Deslocamentos populacionais e mobilidade fictícia: a razão fetichizada do migrante e do seu pesquisador. SILVA, Sidney (Org.) **Migrantes em contextos urbanos** – uma abordagem interdisciplinar. Manaus: EDUA, 2010.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LÉVI-STAUSS, Claude. Raça e História. In: _____. **Antropologia estrutural dois**. São Paulo: Editora UBU, 2017.

LUSSI, Carmem. Migrações e direitos humanos. In: SILVA, Sidney (Org.) **Migrantes em contextos urbanos** – uma abordagem interdisciplinar. Manaus: EDUA, 2010.

MENEGHINI, Marcia Elisa Freire. **A construção de uma nova etiqueta urbana e ambiental: um estudo etnográfico do programa social e ambiental dos igarapés de Manaus (PROSAMIM)**. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012.

PAULI, Eridiana; ALMEIDA, Luciane Pinho. Atendimento à população venezuelana no Brasil: uma análise da “reserva do possível” e do mínimo existencial. **TraHs**. Números Especiales, n. 4, 2019.

PREFEITURA DE GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Direitos Humanos. “Nossa gestão será voltada ao social”, diz Rogério na regularização de imigrantes. Goiânia, 2021. Disponível em: <https://x.gd/loWVP>. Acesso em: 15 abr. 2022.

SAID, Edward Wadie. **Reflexões sobre o Exílio e Outros Ensaios**. São Paulo: Editora companhia das Letras, 2003.

SAYAD, Abdelmalek. **Imigração – os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

VERAS, Marcos Flávio Portela. **Entre a fixação e a mobilidade**: um estudo das percepções territoriais de agrupamentos indígenas e não indígenas e das intervenções estatistas no rio Cuieiras (Baixo Rio Negro). 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Os Warao no Brasil - contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrante**. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf> . Acesso em: 20 abr. 2023

ACNUR. **Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto**. 2015. Disponível: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/> Acesso em: 20 abr. 2023.